

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 004/17

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0023/2017

Autor: **Prefeita ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº. 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reuniu seus membros nesta data para conhecer os argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0023/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de novembro de 2017.

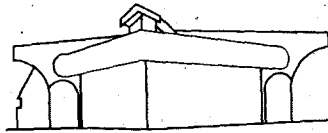
MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.430 10/11/2017 13:59:25
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0023/2017

Autor: **Prefeita ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº. 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Assim, relato a seguir, como Relator, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este projeto tem o objetivo de alterar o art. 7º da Lei Complementar nº. 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal.

O artigo 7º da Lei Complementar nº 036/2000 estabelece área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados) para os lotes de edificações implantadas no entorno do Balneário Municipal e a alteração proposta dispõe que a dimensão mínima do lote será de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Segundo a justificativa do Projeto, a necessidade da alteração da metragem da área mínima de lotes possibilitará a viabilidade de loteamentos no entorno do Balneário Municipal, resultando em lotes de dimensões razoáveis para o público interessado em lazer e mais acessível a nossa população e região. Isso, poderá fomentar novos investimentos para o Município, especificamente, para o entorno do Grande Lago, com geração de emprego e renda para a nossa população.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0023/17, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de novembro de 2017.


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Relator